

LEI Nº 1.165, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO CMSB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Aquiraz, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei n. 11.445/2007 e Decreto n. 8.211/2014.

Art. 2º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Aquiraz, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estadual e municipal assegurada à representação:

- I - dos titulares dos serviços;
- II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:

- I – 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;
- II – 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de saneamento básico.

III – 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

Art. 4º - Na ausência de regimento específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Aquiraz, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

I) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

II) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca;

III) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Desporto;

IV) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Aquiraz;

V) 01 (um) representante da Associação dos Moradores de Aquiraz;

VI) 01 (um) representante da CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará;

VII) 01 (um) representante da Associação de Empreendimentos Turísticos - AETA;

VIII) 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores.

§1º Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV serão indicados e designados pelo o secretário e presidente da câmara mediante ofício.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos V, VI, VII e VIII em número máximo de 04 (quatro), serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art. 5º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será o Secretário de Agricultura Meio Ambiente Recursos Hídricos e Pesca. O vice presidente será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 3º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§ 4º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de “Relevante Serviço Público e Comunitário”.

Art. 6º- As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal;

Art. 7º- A Secretaria de Agricultura Meio Ambiente Recursos Hídricos e Pesca através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2016.



ANTONIO FERNANDO FREITAS GUIMARÃES

Prefeito Municipal de Aquiraz

